

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013/REITORA

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Assunto: normas e procedimentos para apuração de renda familiar bruta *per capita* dos candidatos às vagas de ação afirmativas reservadas para o critério de renda, para ingresso nos cursos técnicos e de graduação oferecidos pelo Instituto Federal Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IF-SC,

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos para avaliação socioeconômica dos candidatos às vagas de ação afirmativa, reservadas para o critério de renda.

E por fim, considerando os processos seletivos para os cursos técnicos e de graduação e e suas normatizações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para apuração da renda familiar bruta *per capita* dos candidatos às vagas dos cursos Proeja/Técnicos, técnicos e de graduação do IFSC, nas seguintes categorias:

I - estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas.

II – demais estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

Art. 2º A apuração da renda familiar bruta *per capita* tomará por base as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no portal de inscrições do IFSC e no cadastro do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, confrontando-os com os documentos comprobatórios fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo único. Os documentos de apuração e comprovação de renda de que trata o caput,

juntamente com os formulários preenchidos e disponibilizados nos anexos I e II desta Instrução Normativa, serão arquivados por um prazo de 05 (cinco) anos, após o qual serão descartados.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se os seguintes conceitos:

- I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- III - renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria;
- IV - renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a renda familiar bruta *per capita* será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

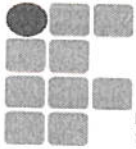
§1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos dos três (03) meses que antecedem o início do período de inscrições para os cursos cujas vagas serão ofertadas de acordo com o disposto nesta Resolução.

§2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

§3º No cálculo referido no §1º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§4º Estão excluídos do cálculo de que trata o §3º deste artigo:

- I - os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 5º O candidato aprovado na categoria de estudante de escola pública pertencente a família de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, deverá comprovar, no ato da matrícula a sua condição de renda.

Parágrafo único. A matrícula do candidato será condicionada a entrega, avaliação e deferimento da documentação comprobatória de renda, conforme estabelecido no formulário anexo I, além dos especificados em edital.

Art. 6º A diretoria geral de cada câmpus designará uma Comissão de Apuração formada por no mínimo três integrantes, sendo um deles necessariamente Assistente Social, nos casos em que o câmpus disponha deste profissional, para aplicação das normas e procedimentos definidos nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão de apuração, de que trata o *caput*, serão acompanhados e supervisionados pelo(a) Diretor(a) de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino do câmpus e Departamento de Ingresso da Reitoria.

Art. 7º Finalizada a apuração da renda, de que trata o Art. 4º desta instrução normativa, a comissão de avaliação, de cada câmpus deverá enviar ao Departamento de Ingresso da Reitoria os resultados, indicando o deferimento ou indeferimento da matrícula do candidato à vaga reservada para o critério de renda, no prazo máximo de dez (10) dias após a efetivação da matrícula condicional do candidato, em formulário específico conforme anexo III desta Instrução Normativa, para publicação



no site.

§1º O Departamento de Ingresso publicará, dois dias após o recebimento das análises, o resultado da avaliação de renda no site e enviará comunicação via e-mail ao candidato.

§2º É de responsabilidade do candidato manter seus dados, informados na inscrição, corretos e atualizados.

Art. 8º Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá entrar em contato com o candidato, pelo telefone informado no formulário de inscrição, convocá-lo a participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

Parágrafo único. Nos casos em que os documentos fornecidos no ato da matrícula sejam insuficientes para o cálculo da renda familiar bruta *per capita*, a Comissão deverá indeferir a matrícula do candidato e indicar o motivo no parecer do formulário anexo II.

Art. 9º A interposição de reconsideração pelo candidato será realizada por meio de protocolo no câmpus, endereçado a Comissão de avaliação de renda, num prazo de 48 horas úteis após a publicação do resultado no site.


§1º A reconsideração será analisada pela comissão de avaliação, que revisará os documentos e, se necessário, encaminhará para Pró-Reitoria de Ensino.

§2º O resultado final será publicado no prazo de 48 horas úteis a partir da interposição da reconsideração pelo candidato.

Art. 10. Após a análise da reconsideração, permanecendo o indeferimento da matrícula, o candidato perderá o direito a vaga, sendo a matrícula condicional cancelada no câmpus.

Art. 11. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Publique-se, e
Cumpra-se.


Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA - PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS – SISTEMA DE COTAS

(Para preenchimento do candidato)

Para candidatos aprovados nas categoria I e II, conforme item 1 desta Resolução (estudante de escola pública pertencente a família de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo).

Câmpus:.....

Curso:..... Turno:.....

Nome do Candidato:

Composição do núcleo familiar (inclusive o candidato)

Nome do integrante da família	Grau de parentesco com o candidato	Situação/ocupação *	Média da Renda dos 03 meses **
Total da renda Familiar Bruta:			

- **Informar sua situação** (Assalariado, desempregado, estudante, autônomo, trabalhador rural, etc..)
- **Para cálculo da média** somar a renda dos três meses que antecedem a inscrição e dividir por três.

DOCUMENTOS ENTREGUES PARA A COMPROVAÇÃO DA RENDA DO NÚCLEO FAMILIAR (todos que residem no mesmo domicílio)

Assinale os documentos entregues:

1. PARA INTEGRANTES MENORES DE 16 ANOS DE IDADE:

() Cópia da Certidão de Nascimento. Quantidade entregue:.....



2. PARA INTEGRANTES MAIORES DE 16 ANOS DE IDADE:

- () Cópia da Carteira de identidade. Quantidade entregue:.....
- () Cópia do Título de eleitor, quando for o caso. Quantidade entregue:.....
- () Cópia do CPF, quando for o caso. Quantidade entregue:.....

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DO NÚCLEO FAMILIAR (PARA INTEGRANTES MAIORES DE 16 ANOS DE IDADE)

3.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

Documentos Obrigatórios:

- () Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - registrada e atualizada e Contracheques dos 3 meses que antecedem o início das inscrições para o curso; OU Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Quantidade entregue:.....
- () Carteira de Trabalho da Previdência Social -CTPS registrada e atualizada, no caso de empregada doméstica. Quantidade entregue:.....

Documentos complementares:

- () Carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica. Quantidade entregue:.....
- () Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia de Tempo de serviço- FGTS. Quantidade entregue:.....
- () Extratos bancários dos 3 meses que antecedem o início das inscrições para o curso. Quantidade entregue:.....

3.2. ATIVIDADE RURAL

Documentos Obrigatórios:

- () Declaração de que exerce atividade rural, informando inclusive a renda média mensal (pode ser de Sindicato ou do próprio trabalhador), OU Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Quantidade entregue:.....

Documentos complementares:

- () Notas fiscais de vendas. Quantidade entregue:.....



- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Quantidade entregue:.....
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso. Quantidade entregue:.....
- Extratos bancários dos 3 meses que antecedem o início das inscrições para o curso, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Quantidade entregue:.....

3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Documentos Obrigatórios:

- Extrato mais recente do pagamento de benefício OU Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Quantidade entregue:.....

Documentos complementares:

- Extratos bancários dos 3 meses que antecedem o início das inscrições para o curso. Quantidade entregue:.....

3.4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Documentos Obrigatórios:

- Declaração de que é autônomo ou Profissional Liberal, informando inclusive a renda média mensal, OU Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Quantidade entregue:.....

Documentos complementares:

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso. Quantidade entregue:.....
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada. Quantidade entregue:.....
- Extratos bancários dos 3 meses que antecedem o início das inscrições para o curso. Quantidade entregue:.....

3.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Documentos Obrigatórios:

- Contrato de locação ou arrendamento OU Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física –



IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Quantidade entregue:.....

Documentos complementares:

() Extratos bancários dos 3 meses que antecedem o início das inscrições para o curso. Quantidade entregue:.....

3.6. SEM RENDA/DESEMPREGADOS

Documentos Obrigatórios:

() Declaração de que não possui renda ou que está desempregado. No caso de recebimento de Seguro desemprego informar o valor. Quantidade entregue:.....

Documentos complementares:

() Guia de Seguro desemprego e comprovantes de recebimento, se for o caso. Quantidade entregue:.....

() Carteira de Trabalho da Previdência Social -CTPS, com a data da baixa, se for o caso. Quantidade entregue:.....

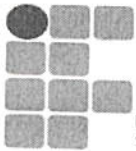
.....,de.....de 20.....

Local e data

Assinatura Candidato

Recebimento Servidor Câmpus

Data e identificação servidor



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

ANEXO II: FICHA DE APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA*

(Para Preenchimento da Comissão de Avaliação)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
CPF:	RG:
Inscrição:	Campus:
Curso:	
Origem: (Processo s/prova, Exame classificação, SiSU ou Vestibular):	

2. SITUAÇÃO ECONÔMICA: Informada pelo Candidato no Requerimento para comprovação da Renda, no ato da matrícula condicional: R\$

2.1 Número de pessoas que dependem dessa renda:.....

3. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* – COM BASE NOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA MATRÍCULA CONDICIONAL:

Nome	Idade	Grau Parentesco	de	Ocupação	Renda Mês 1 R\$	Renda Mês 2 R\$	Renda Mês 3 R\$	Média da Renda Mensal R\$
TOTAL								



4. Cálculo da Renda Familiar Bruta *Per Capita*:

Renda Bruta Familiar (Média)	Número de pessoas que dependem da Renda	Salário Vigente	Mínimo	Renda <i>Per Capita</i>

5. Observações: (se houver)

6. Parecer:

<input type="checkbox"/> Deferido.
<input type="checkbox"/> Indeferido. Motivo do Indeferimento:

Local e data

Nome e Assinatura de Integrante da Comissão de Avaliação

Ciente Diretor(a) ou Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão

